



RESOLUÇÃO Nº 12/PPGESE/2019 de 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre o exames de qualificação e defesa de dissertação para alunos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece o processo de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação no curso de mestrado.

Art. 1º - O Exame de Qualificação consiste na demonstração, por parte do estudante, do amadurecimento de seu trabalho de pesquisa de mestrado, evidenciando a sua capacidade de síntese e de exploração da bibliografia aplicada ao tema, bem como a apresentação de resultados preliminares que demonstrem sua capacidade e potencial para desenvolvimento do tema de pesquisa.

Parágrafo Único - o estudante deverá se submeter ao Exame de Qualificação num prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses após admissão no Mestrado.

Art. 2º - O Exame de Qualificação se fará na forma de defesa, em sessão pública e perante uma Banca Examinadora, de uma monografia de rigor técnico e científico apurado e composta, pelo menos, por:

- I. Objetivos do trabalho de mestrado;
- II. Contextualização do problema;
- III. Revisão da bibliografia associada e do estado da arte;
- IV. Metodologia e resultados preliminares obtidos até aquele momento;
- V. Cronograma que evidencie a capacidade de conclusão do trabalho de mestrado até o fim do respectivo prazo regimental.

Art. 3º A Dissertação de Mestrado constitui-se de texto de elevado caráter técnico que demonstre, de forma conclusiva, a capacidade do estudante em analisar um problema científico e/ou tecnológico no escopo das linhas de pesquisa do Programa, de forma

aprofundada, rigorosa e com resultados e contribuições que reflitam a concessão de grau em nível de pós-graduação.

§1º - A Dissertação de Mestrado deverá ser defendida pelo estudante, perante uma Banca Examinadora em sessão pública, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da admissão no Mestrado, ressalvadas as condições previstas no Regimento do Programa.

§2º - Aplicar-se-á ao texto de Dissertação de Mestrado e à monografia de Exame de Qualificação o padrão gráfico estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 4º - O requerimento de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizado em formulário próprio direcionado à Coordenação do PPGESE, contendo:

- I. a concordância dos orientadores;
- II. a indicação, por parte do orientador, de membros que possam compor a Banca Examinadora;
- III. a indicação de possíveis datas e horários em que possa se realizar a sessão pública, ouvidos os orientadores e possíveis membros da banca;
- IV. o compromisso, por parte do estudante, da entrega do texto sob avaliação aos membros da Banca Examinadora, em seu formato final, em um prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data estabelecida para a defesa;
- V. no caso de Defesa de Dissertação, cópia do texto final.

Art. 5º - Considerando a data pretendida para a sessão pública, o requerimento deverá ser protocolado na Secretaria em um prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§1º - Caberá ao orientador comunicar a Coordenação a existência de membro externo na banca que demande recursos financeiros da UFSC ou do PPGESE para seu deslocamento e estadia para fins de sua participação na respectiva sessão pública.

§2º - No caso de demanda de recursos financeiros para realização da sessão pública, competirá ao orientador atuar conjuntamente com a Coordenação, em tempo hábil, para o cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos associados.

§3º - A concessão de recursos estará sujeita à disponibilidade financeira e questões operacionais e administrativas associadas.

Art. 6º - Uma vez recebido o requerimento conforme os preceitos desta resolução, a Coordenação tomará as medidas cabíveis para emissão de portaria da sessão pública do respectivo exame, preferencialmente em uma das datas e horários indicados quando do requerimento.

§1º - No caso de qualquer impedimento para emissão da portaria de convocação do respectivo exame, a Coordenação dará ciência ao estudante e orientadores para as devidas readequações;

§2º - Em se tratando de Exame de Qualificação, o coordenador emitirá, de ofício, a portaria de convocação para a sessão pública;

§3º - A aprovação dos membros da Banca Examinadora de Exame de Qualificação caberá ao coordenador do Programa, cabendo recurso desta decisão ao Colegiado Delegado.

§4º - Em se tratando de Defesa de Dissertação de Mestrado, os membros sugeridos para a Banca Examinadora serão submetidos para aprovação pelo Colegiado Delegado e, então, o coordenador emitirá a portaria de convocação para a respectiva sessão pública.

Art. 7º - A Banca Examinadora deverá ser composta por professores ou profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber, com reconhecida competência na linha e tópico de pesquisa do respectivo trabalho de mestrado.

Art. 8º - A Banca Examinadora será composta por, pelo menos:

- I. 2 (dois) membros titulares;
- II. 1 (um) membro suplente.

§1º - No caso de Defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deve obrigatoriamente contar com, pelo menos, um membro titular externo ao Programa, preferencialmente também externo ao Centro Tecnológico de Joinville da UFSC.

§2º - No caso de Defesa de Dissertação de Mestrado, a escolha do(s) membro(s) suplente(s) deve ser feita de forma a garantir a presença de pelo menos um membro externo ao Programa quando da realização da sessão pública de defesa.

Art 9º - O professor orientador presidirá a Banca Examinadora e atuará como moderador, podendo prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de participação presencial do orientador como presidente da Banca Examinadora, o coordenador designará o co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente permanente do Programa para presidir a sessão pública.

Art. 10 - Estarão impedidos de serem examinadores:

- a) orientador e co-orientador do respectivo trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientado;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do estudante ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do estudante ou orientador.

Art. 11 - O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado serão realizados em sessão pública, salvo quando seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual nos termos do Regimento do Programa, em data e local estabelecida pela respectiva portaria de convocação emitida pela Coordenação.

Art. 12 - A Sessão Examinadora seguirá, pelo menos, ao seguinte rito:

- I. abertura da sessão, a cargo de seu presidente, na presença, ainda que virtual, dos membros da Banca Examinadora;
- II. defesa do trabalho por parte do estudante, com duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos;
- III. arguição por parte da Banca Examinadora, com duração limitada a 3 (três) horas considerando todos os membros examinadores;
- IV. reunião reservada da Banca Examinadora e do presidente da sessão para deliberação com relação à aprovação do trabalho e lavratura da Ata de Sessão Examinadora, em formulário próprio;
- V. comunicação do resultado ao estudante e encerramento da sessão.

Art. 13 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

- a) No caso de Exame de Qualificação
 - I – aprovado;
 - II – reprovado.

- b) No caso de Defesa de Dissertação
- I – aprovado;
 - II – aprovado mediante pequenas correções;
 - III – aprovado mediante correções substanciais;
 - IV – reprovado.

§1º Toda e qualquer observação feita pela Banca Examinadora sobre correções no trabalho apresentado deverá ser registrada na Ata de Sessão Examinadora, cuja cópia deverá ser entregue ao estudante.

§2º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o estudante terá até 90 (noventa) dias para se submeter novamente, e pela última vez, ao exame.

§3º Nos casos de aprovação de Dissertação de Mestrado, os prazos para entrega da versão definitiva do trabalho para a Biblioteca Universitária serão:

- I. de 30 (trinta) dias para aprovação sem correções;
- II. de 60 (sessenta) dias para pequenas correções, e;
- III. de 90 (noventa) dias para correções substanciais.

§4º No caso de aprovação de Dissertação de Mestrado mediante correções, o orientador deverá ser responsável pela avaliação da versão definitiva com as modificações no texto, conforme estabelecido na ata de defesa, devendo encaminhar à Coordenação do Programa uma declaração que ateste o cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

§5º No caso de reprovação na Defesa de Dissertação, ou de não cumprimento de qualquer prazo exposto neste artigo, o estudante será desligado do Programa.

Art. 14 - Uma vez aprovada a versão final definitiva, o estudante deverá:

- I. enviar à Secretaria do Programa o texto final de Exame de Qualificação, bem como outras informações, para registro da aprovação e armazenamento do trabalho em repositório próprio, ou;
- II. encaminhar o texto final de Dissertação de Mestrado para a Biblioteca Universitária da UFSC, seguindo requisitos e prazos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15 - Cumpridos todos os requisitos e prazos expostos nesta Resolução, no Regimento do Programa e em outras resoluções da Universidade, a Coordenação

atuará para registro da respectiva aprovação, bem como para emissão do diploma, se for o caso.

Art 16 - Esta substitui Resolução 06/PPGESE/2018, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art 17 - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado.

Prof. Dr. Alexandre Garro Brito
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Engenharia de
Sistemas Eletrônicos